JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 14/2024 Dispensa de Licitação n. 10/2024

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

CNPJ nº 12.075.748/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

VALOR TOTAL: R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação;

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar inicialmente que o Município de Celso Ramos é consorciado ao Consorcio interfederativo Santa Catarina — CINCATARINA através da Lei Municipal n. 1017/2019 que retificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

A contratação para realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município e o CINCATARINA, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; art. 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN n. 274/2016, bem como a legislação municipal n. 1017/2019 do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, §7º e art. 57) para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicações diretas.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação a seguir discriminada:

Classificação	Denominação/Valor		
02	PODER EXECUTIVO		
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF		
2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
(6) 3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	29.016,00
(9) 3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	14.040,00
(12) 4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	6.600,00
TOTAL		_	49656,00

Assim, levando em consideração as informação apresentadas opta por formalizar o presente contrato de rateio através da dispensa de licitação.

Celso Ramos, 24 de janeiro de 2024.

LUIZANGELO GRASSI PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 14/2024 Dispensa de Licitação n. 10/2024

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

CNPJ nº 12.075.748/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

VALOR TOTAL: R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/21.

Celso Ramos, 24 de janeiro de 2024.

Luizangelo Grassi Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICOPROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: Regularidade de Dispensa de Licitação (artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021) .

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de dispensa de licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

I. DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A Lei Federal 14.133/2021 instituiu os novos procedimentos para Licitações e gestão dos Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, § 4º caput, que "o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Estabelece ainda que o parecer jurídico resultante desse controle, deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

Por sua vez o Decreto Municipal 3.119/2023, em seu artigo 48, § 1º traz que "O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador".

Cumprido o ordenamento legal, faz-se necessário o presente parecer jurídico objetivando preservar a formalidade que o ato necessita.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Celso Ramos é consorciado ao Consorcio interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA através da Lei Municipal n. 1.017/2019 que retificou a segunda alteração ao protocolo de intenções. Celebrou contrato nos termos autorizados pela Lei n. 11.107/05; pelos art. 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07, pela Portaria STN n. 274/2016, bem como pela já referida Lei municipal n. 1.017/2019; além do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, §7º e art. 57) para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicações diretas.

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, XI da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

[...]

Por força de legislação específica, o município de Celso Ramos é associado ao ente Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, enquadrado, portanto, na previsão legal supracitada.

III. DO CASO EM APREÇO

O Objeto do presente processo de dispensa de licitação é CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA -

CINCATARINA, com uma previsão de dispêndio anual de R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Apresenta o arcabouço legal que originou a presente contratação e demonstra a viabilidade de Dispensa de Licitação assegurada pela Lai 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica, fundados pela sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 241, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de dispensa licitatória, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 24 de janeiro de 2024.

José Eduardo Bareta

OAB/SC 54.746 Assessor Jurídico